

Dispõe sobre o pagamento das contribuições escolares para o corrente ano.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º - O Ministério da Educação e Cultura, no exame das contribuições escolares para o corrente ano, atenderá ao seguinte:

a) a contribuição dos responsáveis pelos alunos será igual a anuidade de 1957, acrescida de 10%. Serão respeitados os aumentos verificados em 1958, sem infração de dispositivo legal, acrescidos de 10% da anuidade de 1957;

b) a União contribuirá, através do Fundo Nacional de Ensino Médio, com importância de até 20% ou 25% da anuidade de 1958, conforme tenha esta anuidade ultrapassado ou não o salário mínimo regional, atualmente em vigor.

§ 1º - O cálculo e a distribuição da contribuição federal, para as anuidades por complementar, serão feitos na base da lista de alunos matriculados, segundo instruções do Conselho de Administração do Fundo Nacional do Ensino Médio.

§ 2º - O Conselho de Administração decidirá, igualmente, sobre casos excepcionais, em que for solicitada a complementação superior aos limites estabelecidos neste artigo.

Art. 2º - O pagamento da contribuição de que trata a letra b será feito em duas parcelas, sendo a primeira até 31 de maio e a segunda até 31 de outubro.

Art. 3º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente decreto, fica autorizada, na forma do § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União, a despesa até o total de R\$ 500.000,00 que correrá por conta de suplementação da verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico Social, Consignação 3.1.00 - Serviços em Regime Especial de Funcionamento, Subconsignação 3.1.15 - Fundo Nacional do Ensino Médio.

Art. 4º - O Ministério da Educação e Cultura apresentará ao Departamento Administrativo do Serviço Público, dentro de dez dias, um Plano complementar de economia que compense as despesas suplementares previstas neste decreto.

Art. 5º - O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de março de 1959; 138º da Independência e 71º da República.

(aa) JUSCELINO KUBITSCHEK

Clovis Salgado

Lucas Lopes.